PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS
Ilmo(a). Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Eletrônico nº 072/2023

GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.467.264/0001-02, com sede na Rua Brasil, nº 262, Oficinas, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná – CEP 84.036-010, neste ato representada conforme contrato social pelo sócio administrador AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Curitiba, n° 840, Olarias, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná - CEP 84.035-030, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.226.566-9 e CPF n° 491.850.559-72, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 109, I, '*a*'; '*b*' da Lei 8.666/93, e item 14.1[1] do Edital epigrafado apresentar, tempestivamente, suas

RAZÕES DE RECURSO

em complemento a sua manifestação do interesse de recorrer, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

1 SÍNTESE

Foi manifestado o interesse em recorrer de eventual habilitação da empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA ME em data de 11/10/2023 uma vez que a vencedora da etapa de lances do certame não atendeu às disposições do Edital. Conforme será melhor exposto a seguir, a vencedora encaminhou a proposta de preços adequada **em desconformidade com o que prescrevia o item 8.3 e 8.3.1 do Edital**.

2 TEMPESTIVIDADE

O protocolo da intenção de recorrer da proposta vencedora foi feito, imediatamente, em 11/10/2023. Nos termos do Edital desta Licitação, o prazo para juntada

[1] **14.1**. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro; ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail *licitacaocoronelvivida@gmail.com; ou preferencialmente através do sistema eletrônico, no horário compreendido* entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

dos memoriais, após deferida a interposição, nos termos do item 14.1 é de 3 (três) dias úteis. Portanto, o recurso apresentado até as 23:59:59 do dia 18/10/2023 é tempestivo[2].

3 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS FORA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA – INFRINGÊNCIA AO ITEM 8.3 E 8.3.1 DO EDITAL

Veja-se o que constou, expressamente, da página 6 do Edital em questão, que trata da forma de apresentação da proposta de preços:

> 8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h do dia** 11 de outubro de 2023 (Horário de Brasília).
>
> 8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

Contudo, conforme pode-se observar do Doc. 01 - Proposta Imprimax – FLC, esta foi enviada diretamente aos e-mails fernando@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com.

Tem-se, com isso, o claro descumprimento de uma das exigências do Edital. Neste sentido, não pode ser habilitada a FLC SUPRIMENTOS em razão do conhecido **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, que vincula não só as partes que desejam concorrer no certame, mas, especialmente, a **Administração Pública**.

A eventual habilitação da empresa fere o Princípio da Isonomia, insculpido na Constituição Federal[3]. Veja-se que não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. **LICITAÇÃO PÚBLICA.** TUTELA ANTECIPADA. VEROSSIMILHANÇA E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO IDENTIFICADOS. **DESCUMPRIMENTO DE REGRA DO EDITAL. VINCULAÇÃO DAS PARTES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.***
> *(TJPR - 4ª C.Cível - 0023349-84.2018.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - J. 12.03.2019).* Grifamos.

Com o máximo respeito, não se pode admitir a habilitação de empresa que não cumpra os estritos termos do especificado em Edital, sob pena de prejudicar todas as outras concorrentes que cumpriram com o requerido no certame. Sobre a igualdade de condições, de se citar o artigo 37, XXI, que prescreve, expressamente:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos***

---

[2] Dia 12/10/2023 era feriado nacional e, no dia 13/10/2023 não houve expediente municipal.

[3] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

> ***os concorrentes***, *com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* Grifamos.

Entendimento diverso fere os princípios constitucionais já mencionados e, por consequência, a Constituição Federal e julgados do Tribunal de Justiça deste Estado, pelo que não pode prosperar esta ilegalidade.

4 REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, respeitosamente, requer-se a imediata desclassificação da empresa vencedora da etapa de lances do certame, FLC SUPRIMENTOS LTDA ME, por não ter cumprido as normas previstas em Edital e, assim, ter ferido a isonomia da concorrência ao deixar de apresentar da forma correta sua proposta de preços.

Finalmente, requer-se a chamada da segunda colocada para que substitua a Recorrida nos atos subsequentes e consequente firmamento do contrato com a mesma.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Ponta Grossa/PR, 17 de outubro de 2023.

GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA.
AMARILDO PRINCIVAL
RG n° 3.226.566-9 e CPF n° 491.850.559-72

85.467.264/0001-02
GESTPAR Com. de Máquinas
Copiadoras e Impressoras Ltda.
Rua Brasil, nº 262 - Oficinas
84036-010 - Ponta Grossa - PR